## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

## **PROJETO DE LEI Nº 6.090, DE 2005**

Dispõe sobre a prorrogação de incentivos fiscais para aplicação em fundos destinados ao desenvolvimento da indústria cinematográfica

**Autor:** Deputado Francisco Dornelles **Relator:** Deputado Eduardo Cunha

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.090, de 2005, altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, com o objetivo de prorrogar até o ano de 2010 os benefícios fiscais existentes para incentivar a produção de obras audiovisuais e a indústria cinematográfica. Os referidos incentivos extinguir-se-iam em 2006.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

O feito vem a esta Comissão, na forma regimental, para verificação prévia da compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e apreciação de mérito.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, cabe a esta Comissão verificar a adequação e compatibilidade do presente projeto de lei com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e as normas pertinentes à receita e despesa públicas, nos termos do Regimento Interno da Comissão de Finanças e Tributação (RICD, arts. 32, X, h e 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que "estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira", aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

O Projeto em epígrafe não fere a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e demais normas orçamentárias acima mencionadas. De fato, o art. 14 da LRF exige que o autor da proposição aponte medidas de compensação, caso o projeto estabeleça ou majore incentivos tributários que impliquem renúncia de receitas. Entretanto, tal dispositivo legal não se aplica ao caso presente, que cuida de prorrogação e não de "concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária", nos estritos dizeres do referido Diploma Legal.

À toda a evidência, a prorrogação de um benefício existente, no caso desde 1993, não causa o mesmo trauma às contas públicas do que a criação de um incentivo fiscal novo, cuja fruição ainda não repercutiu na arrecadação corrente e nem mesmo as autoridades fazendárias conseguem dimensionar a perda fiscal com precisão.

Vale notar que a aprovação do presente Projeto não afetará os cofres públicos em um único centavo durante o ano de 2006, pois a redação vigente da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, já prevê o gozo do incentivo fiscal até o final do referido exercício.

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 6.090, de 2005, não apresenta problemas com relação à compatibilidade e adequação orçamentária e financeira.

Quanto ao mérito, entendemos que o Projeto de Lei em análise deva ser aprovado.

Do ponto de vista estritamente técnico-tributário, não vemos qualquer óbice à prorrogação dos benefícios fiscais ora analisados. Desde a aprovação da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, a dedução incentivada para investimento em obras audiovisuais encontra-se plenamente estabilizada na legislação tributária vigente. O incentivo tem limites de aproveitamento em função do imposto devido pelas empresas e pelos indivíduos, bem como uma ágil e consistente estrutura de controle e fiscalização por parte dos Ministérios da Fazenda e da Cultura. Em função disso, não há informações de fraudes ou desvios de recursos significativos, situação pela qual não vislumbramos motivos de ordem técnica que recomendem a interrupção do incentivo fiscal.

Em relação aos seus objetivos culturais, entendemos que os benefícios fiscais em análise têm colaborado sobremaneira no estabelecimento de uma indústria nacional do audiovisual. Diversas obras cinematográficas, videofonográficas, telefilmes e minisséries somente são viabilizadas com os recursos da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, sem os quais a produção nacional sucumbiria, não pela falta de qualidade dos nossos autores e atores, mas pelo excesso de recursos da poderosa indústria cinematográfica estrangeira. Retirar essa modesta fonte de recursos dos produtores nacionais seria uma violência contra a cultura nacional.

A título de informação, vale registrar que, em 31 de dezembro de 2004, a ANCINE mantinha em seus registros 455 projetos, sendo que 127 produtores já haviam captado, total ou parcialmente, os recursos para viabilizar suas obras. Naquela data, 34 filmes de longa-metragem estavam concluídos e prontos para

lançamento. Tudo a um custo, estimado pela Secretaria da Receita Federal, de menos que R\$ 85 milhões para aquele ano. Enquanto isso, um único filme, Harry Potter e o Cálice de Fogo, o mais novo produto de exportação da indústria cinematográfica estrangeira, arrecadou U§§ 101,4 milhões apenas nos três primeiros dias de projeção nos cinemas da América do Norte.

Como se vê, a disparidade de recursos disponíveis aos criadores nacionais e aos estrangeiros é imensa, razão pela qual urge prorrogar os benefícios fiscais da Lei do Audiovisual, como uma tentativa mínima de proteção da nossa indústria cultural.

Em conclusão, pelos motivos anteriormente expostos, voto pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 6.090, de 2005, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em

**EDUARDO CUNHA**Deputado Federal